



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 4704/2023
18/10/2023 - 13:35
EME 16 - PLC 5/2023

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dos artigos 412 e 416 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requero que, após aprovação do Plenário, altere-se a redação dos artigos 412 e 416 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que “Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 412. No exercício de 2024 o lançamento Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na modalidade fixo, bem como das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou de serviços públicos com lançamento anual, será efetuado de acordo com as regras e valores estabelecidos na Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações, aplicando-se as disposições deste Código a partir do exercício de 2025.

§ 1º. Em relação aos tributos com periodicidade de lançamento não anual, as disposições deste Código serão aplicadas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao período de que trata o artigo 150, III, alínea “c” da Constituição Federal.

§ 2º. Aos profissionais autônomos e às sociedades simples já inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário na data de vigência deste Código, os períodos previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 81 e nos incisos do § 7º do artigo 82 serão considerados a partir do exercício de 2025.

Art. 416. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III da Constituição Federal.

Fone: 19 - 3885-7711 – 0800-7708-560 – 19 - 97417-1753
e-mail: dr.othniel@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro — PABX: (19) 3885-7700
CEP 13.339-140 — Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

Considerando que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar deve observar o rito dos artigos 204 a 207 do Regimento Interno dessa E. Casa Legislativa, faz-se necessário disciplinar, com maior clareza, a questão da vigência do novo Código e o lançamento tributário no exercício de 2024, nos moldes ora propostos.

Assim, sendo medida que se faz necessária à aprovação do projeto de lei complementar, solicito aos nobres pares o voto favorável à emenda.

Indaiatuba, 17 de outubro de 2023.


DR. OTHNIEL HARFUCH
Vereador